

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.997, DE 2007

Altera o art. 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as Unidades Lotéricas da Caixa Econômica Federal entre as entidades autorizadas a receber requerimento dos benefícios que especifica.

**Autor:** Deputado MARCELO MELO

**Relator:** Deputado NAZARENO FONTELES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.997, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Melo, acrescenta § 2º ao art. 117 da Lei nº 8.213, de 1991, para autorizar a Caixa Econômica Federal, por meio de convênio com a Previdência Social e por intermédio de suas unidades lotéricas, a processar requerimento de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e pensão por morte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

As unidades lotéricas da Caixa Econômica Federal são exploradas por particulares, mediante permissão para comercialização de produtos lotéricos, complementada por convênios específicos com diversos órgãos e entidades, para atendimento à comunidade, na forma da legislação em vigor. Esse é o caso do recebimento da Declaração Anual de Isento, destinada à Receita Federal do Brasil, conforme Justificação do ilustre Autor.

Entretanto, as operações atualmente realizadas pelas unidades lotéricas podem ser classificadas em dois grupos, a saber:

- operações transacionais: pagamentos e recebimentos em tempo real, pela rede bancária, com registro eletrônico de todas as transações, acompanhado de entrega de comprovantes para os clientes e, principalmente, sem a necessidade de reter seus documentos pessoais;
- operações negociais: consistem no recebimento de cópias de documentos destinados a abertura de conta bancária na Caixa Econômica Federal, sem encaminhamento a outras instituições, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, e também sem retenção dos respectivos originais.

Sabemos da necessidade de expansão do atendimento aos segurados da Previdência Social, mas não podemos deixar de apontar os riscos envolvidos na proposta em apreço. Trata-se de documentos que resumem e comprovam uma vida inteira do trabalhador e, por isso, demandam cuidados especiais, seja no recebimento, na análise prévia, na guarda ou no transporte. Qualquer extravio ou problemas com autenticidade sujeitam os empregados das lotéricas e a Caixa Econômica Federal a responsabilização.

Além disso, continua a necessidade de atendimento por parte dos servidores das Agências da Previdência Social, pois os pedidos de benefício são acompanhados de uma orientação detalhada sobre seus requisitos de concessão, tais como período de carência, tempo de contribuição e forma de cálculo da renda mensal do benefício. Assim, é imprescindível, para uma boa prestação do serviço, a consulta dos dados do segurado junto à base de dados da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

O recebimento de documentação laboral, para fins de comprovação de contribuições previdenciárias, exigirá qualificação permanente da estrutura de atendimento, deslocando-a do foco principal das unidades lotéricas, voltadas a atendimentos rápidos, inferiores a um minuto, característicos das transações financeiras.

Os resultados serão queda no atendimento ao público, aumento de filas e perda de arrecadação, com conseqüente diminuição dos repasses à Seguridade Social de parte das receitas das loterias federais e concursos de prognósticos.

Finalmente, sobre o juízo de admissibilidade de proposições autorizativas, como é o caso desta, pronunciar-se-á a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.997, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado NAZARENO FONTELES  
Relator